

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JUNHO DE 2011**

Disciplina o procedimento para transformação da residência provisória concedida com base na Portaria SNJ n. 22, de 7 de Julho de 2009, em permanente.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 11.961, e o Decreto n. 6.893, ambos de 02 de julho de 2009; e

CONSIDERANDO os termos da Portaria MJ n. 2231, de 03 de julho de 2009, e SNJ n. 22, de 7 de julho de 2009, respectivamente, resolve:

Art. 1.º O beneficiado com a residência provisória concedida à luz da Portaria SNJ n. 22, de 7 de julho de 2009, poderá requerer a transformação em residência permanente.

§ 1º. O pedido a que alude o caput deste artigo deverá ser protocolado junto a Secretaria Nacional de Justiça, a quem compete receber, processar e decidir os pleitos de que trata esta Portaria.

§ 2º. A transformação da residência provisória em permanente deve ser requerida no prazo de noventa dias antes do término da validade da CIE, ou de completados dois anos da data do requerimento originário, e será instruída com os documentos relacionados no artigo 4º do Decreto n. 6.893, de 2 de julho de 2009.

Art. 2º. A juízo da Secretaria Nacional de Justiça, e motivadamente, poderão ser admitidos documentos diversos daqueles a que alude o § 2º, do artigo anterior.

Art. 3º. Ao beneficiado com a residência permanente de que trata esta Portaria, será expedida nova Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE - cuja validade observará ao que dispõe o artigo 5º, do Decreto n. 6.893, de 2 de julho de 2009.

Art. 4º. Indeferido o pedido de transformação, caberá recurso da decisão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial.

§ 1º. O recurso deverá ser fundamentado e instruído com os documentos necessários à comprovação do alegado.

Art. 5º. Aplicam-se as disposições do Decreto n. 6.893, de 2 de julho de 2009, no que couber.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**DESPACHO DA DIRETORA**

Processo Nº 08241.000987/2010-11. Interessado: Jean Destin. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada Nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa Nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004777/2011-11, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 6, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011, Seção I, páginas 60 e 61, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, resolve:

Cancelar o Certificado de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis Nº 001171, instituído por meio da Portaria DEEST n.º 722, de 28 de abril de 2011, tendo em vista o seu extravio.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003602/2011-91 - Yoshiaki Suzuki, até 09/04/2013

Processo Nº 08000.015493/2010-74 - Feliciano Romero de Leon, até 16/12/2012

Processo Nº 08018.009335/2011-77 - Bernardo Onagar Yepes Silva Santisteban, até 17/08/2011.

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.001014/2011-04 - Carlos Enrique Ramirez Bernal, Diego Ramirez Trejo Lerdo, Regina Trejo Lerdo Maus e Santiago Ramirez Trejo Lerdo

Processo Nº 08460.003263/2011-26 - Sergio Luis Santillana Soto, Joam Linares Rivera, Luciana Maria Santillana Linares e Maria Gracia Santillana Linares

Processo Nº 08505.017159/2011-55 - Alvaro Rodrigo Vargas Vasquez

Processo Nº 08707.010437/2010-96 - Emilie Dorothee Marie Tarbagayre.

DEFIRO, com base em cargo diretivo, o Pedido de Transformação de Visto temporário item V em Permanente. Processo Nº 08505.055113/2010-53 - Joan Sarda Nolis e Ana Maria Vano Cantero.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.011043/2010-11 - Ediviges Marleny Garcia Chavez

Processo Nº 08389.026348/2009-78 - Mohamad Awala

Processo Nº 08505.060395/2009-77 - Mauro Filipe da Silva Reis

Processo Nº 08389.034800/2009-75 - Ali Bzaia. DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ Nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.023657/2010-20 - Kong Ae Kwak.

Arquivo o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.076334/2009-21 - Maria de Lourdes Antas

Arquivo o presente pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.101394/2009-90 - MOHAMAD HIJAZI

Arquivo o presente pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.047548/2009-91 - Manuel Angelo Batista Agostinho.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 16 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional paraguaio, Pedro Juan Martinz, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.098773/2009-95 - Pedro Juan Martinz.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 27 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional alemão, Steffen Stettler, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08711.003155/2009-30 - Steffen Stettler.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 30 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional boliviano, Victor Quispe Zuleta, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.096214/2009-41 - Victor Quispe Zuleta e Olga Silveria Torres Escobar.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 10 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional angolana, Honorata Manuel Francisco Neto, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.094307/2009-31 - Honorata Manuel Francisco Neto.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 27 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional tcheco, Vojtech Zimmermann, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08711.003068/2009-82 - Vojtech Zimmermann.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 15 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional paraguaia, Margarita Machuca Fonseca, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.101841/2009-19 - Margarita Machuca Fonseca.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 11 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional paraguaio, Pablo Silvino Duarte, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.101839/2009-31 - Pablo Silvino Duarte.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 23 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional portuguesa, Jose Manuel dos Reis de Quadros, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99.. Processo Nº 08505.101483/2009-36 - Jose Manuel dos Reis de Quadros.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 17 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional boliviana, Maria Elena Rocha Lopez, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.096838/2009-68 - Maria Elena Rocha Lopez.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 15 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional paraguaio, Javier Aguilera Fernandez, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.096608/2009-07 - Javier Aguilera Fernandez.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 17 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional norte americano, William Matthew Souza, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08711.003146/2009-49 - William Matthew Souza.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 16 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional salvadoreno, Rodolfo Vladimir Blanco, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.101429/2009-91 - Rodolfo Vladimir Blanco.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 13 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional italiano, Sergio de Martinis, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08260.005043/2009-79 - Sergio de Martinis.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 20 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional guianês, Ormaric Yore Steele, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08280.024520/2009-67 - Ormaric Yore Steele.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 14 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional bangladesh, Mohammad Rumen Miah, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08389.040779/2009-47 - Mohammad Rumen Miah.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 25 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional angolano, Joaquim Martins Quintas, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08430.065176/2009-03 - Joaquim Martins Quintas.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 17 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional senegales, Mor Dieng, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08452.004408/2009-91 - Mor Dieng.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 13 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional chinês, Weipu Ye, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08455.094098/2009-68 - Weipu Ye.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 16 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional chinesa, Xiaoyu Zhu, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08460.017047/2009-43 - Xiaoyu Zhu.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 12 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional angolano, Pedro de Jesus Manuel, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08460.026410/2009-11 - Pedro de Jesus Manuel.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 25 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional alemão, RUDOLF HARTMANN, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08460.028777/2009-70 - RUDOLF HARTMANN.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 43 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional italiano, Marco Barone, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08460.034986/2009-52 - Marco Barone.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 26 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional chinês, Xiongying Wu, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.040815/2009-07 - Xiongying Wu.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 34 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional nigeriana, Victoria Modupe Orotoye, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.042541/2009-82 - Victoria Modupe Orotoye.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 12 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional italiano, Paolo Buttarelli, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.054716/2009-02 - Paolo Buttarelli.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 21 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional peruano, Jose Wilbert Moscoso Perez, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.054846/2009-37 - Jose Wilbert Moscoso Perez.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 21 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional peruana, Pascuala Francisca Hernandez Huancauqui, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08220.015290/2009-50 - Pascuala Francisca Hernandez Huancauqui.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 40 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional paraguaio, Jorge Luis Barrios Areco, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.085962/2009-06 - Jorge Luis Barrios Areco.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 10 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional peruano, Marco Antonio Huaranca Gihua-na, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.090879/2009-41 - Marco Antonio Huaranca Gihua-na.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 12 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional equatoriano, Juan Jacinto Castro Moreira, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.091797/2009-13 - Juan Jacinto Castro Moreira.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 53 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional da Espanha, Manuel Casabella Otero, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08018.022315/2009-77 - Manuel Casabella Otero.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls 22 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado pelo nacional libanes, Malaak Chooman, nos termos do art. 40, da Lei 9.784/99. Processo Nº 08280.037005/2009-47 - Malaak Chooman.